

# C E R T I F I C A D O

Portaria nº. 2004368/2021 de 21/05/2021  
Outorga de direito de uso de águas públicas estaduais.  
Prc.59768/2020. Outorgante: URGA Zona da Mata.

Outorgado(s) **Universidade Federal de Viçosa - UFV / Abatedouro Escola**  
CPF/CNPJ **25.944.455/0001-96**  
Bacia Estadual **Rio Piranga**  
Bacia Federal **Rio Doce**  
Coordenadas Geográficas **Lat 20°46'46,16"S e Long 42°51'48,21"W**  
Modo de uso **08 - Captação De Água Subterrânea Por Meio De Poço Tubular Já Existente**  
Prazo **10 anos**  
Município(s) **Viçosa**

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
<b>Vazão (m³/h)</b>	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0
<b>Horas/dia</b>	06:42	06:42	06:42	06:42	06:42	06:42	06:42	06:42	06:42	06:42	06:42	06:42
<b>Dias/mês</b>	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31

Obrigaç o do Outorgado: Respeitar normas do C digo de  guas e Legisla o do Meio Ambiente e Recursos H dricos, bem como cumprir integralmente as condicionantes descritas na portaria. Esta outorga n o exime o Outorgado de obter certid es, alvar s, licen as ou autoriza es, de qualquer natureza, exigidas pela legisla o federal, estadual ou municipal, inclusive aqueles pertinentes   regulariza o ambiental, tais como: autoriza o para interven o em  rea de preserva o permanente e supress o de vegeta o (Documento Autorizativo para Interven o Ambiental - DAIA) e manifesta o do  rg o gestor em caso de a interven o se dar em unidade de conserva o, suas zonas de amortecimento ou  reas circundantes.

Ub , 21/05/2021

**Sandra Aparecida Moreira Scheffer**  
Coordenadora da Unidade Regional de Gest o das  guas



## Portaria nº 2004368/2021 de 21/05/2021

Processo: 59768/2020

Decisão: Deferido

A Coordenadora da Unidade Regional de Gestão das Águas da URG Zona da Mata, no uso da competência estabelecida no Artigo 45 do Decreto 47.343 de 23 de janeiro de 2018, delegada pela Coordenadora da Unidade Regional de Gestão das Águas - Igam, por meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018, determina:

Art. 1º- Autorizar, pelo prazo de validade de **10 anos**, ato relacionado com outorga de direito de uso de recursos hídricos, conforme descrito abaixo:

Empreendimento	CPF/CNPJ	Município(s)	Modo de uso
Universidade Federal de Viçosa - UFV / Abatedouro Escola	25.944.455/0001-96	Viçosa	08 - CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA POR MEIO DE POÇO TUBULAR JÁ EXISTENTE

Usuário	CPF/CNPJ
Universidade Federal de Viçosa - UFV / Abatedouro Escola	25.944.455/0001-96

Bacia Estadual	Bacia Federal	UPGRH
Rio Piranga	Rio Doce	DO1: Rio Piranga

Nível estático	Nível dinâmico	Profundidade
9,20 m	29,05 m	96,0 m

Coordenadas Geográficas
Latitude: 20°46'46,16"S e Longitude: 42°51'48,21"W

Finalidade(s)
Consumo humano
Limpeza de instalações
Abate de bovinos

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
<b>Vazão (m³/h)</b>	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0	4,0
<b>Horas/dia</b>	06:42	06:42	06:42	06:42	06:42	06:42	06:42	06:42	06:42	06:42	06:42	06:42
<b>Dias/mês</b>	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31

Parágrafo Único - As obras e serviços necessários à captação de que trata esta Portaria serão executados às expensas do Outorgado/Autorizatário e deverão estar concluídos no prazo de 03 (três) anos, conforme consta do processo próprio, sob pena de caducidade da Autorização. Art. 2º - A Autorização objeto desta Portaria poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, caso sejam descumpridas as condições estabelecidas no artigo primeiro. Art. 3º - Esta Portaria poderá ser revogada, além das situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos: I - na hipótese de conflito com as normas posteriores; II - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos, indicarem a necessidade de revisão das autorizações emitidas; III - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos prevista no artigo 13 da Lei 9.433/97. IV - Caso seja indeferida ou cassada a respectiva licença ambiental. Art. 4º- O outorgado/Autorizatário responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente Autorização. Art. 5º- Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pela Outorgada/Autorizatória de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal. Art. 6º- O outorgado/Autorizatário deverá comunicar por escrito ao Outorgante/Autorizante qualquer alteração que venha a ocorrer tais como mudança de titularidade, vazão captada, tempo de bombeamento, qualidade da água, em até 60 (sessenta) dias, formalizando o competente processo de Retificação e efetuando o pagamento das taxas devidas, ou mesmo a paralisação definitiva e captação objeto desta autorização. Art. 7º - 1- O bombeamento/captação somente será permitido após a instalação dos dispositivos de monitoramento exigidos pela Portaria IGAM nº48/2019. 2- Comprovar a instalação do sistema de medição e horímetro nas captações de águas subterrâneas por meio de poços tubulares e dos dispositivos que permitam a coleta de água para monitoramento de qualidade e medições de nível estático e dinâmico, conforme estabelecido pela Portaria IGAM nº48/2019. PRAZO: Até 60 dias após a publicação da portaria de outorga. 3- O sistema de medição adotado na intervenção outorgada deverá ser tecnicamente aplicável ao meio de captação e monitoramento e possuir ART expedida pelo CREA. 4- Realizar leituras diárias de vazão captada e do tempo de captação, armazenando-as na forma de planilhas, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sisema, ou entidade por ele delegada, e ser apresentadas ao Igam, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga), quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. PRAZO: A partir da instalação dos sistemas de medição. 5- Realizar monitoramento do nível estático semestralmente, garantindo uma medição no período de estiagem e outra no período chuvoso, armazenando os dados em formato de planilhas, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sisema, ou entidade por ele delegada, e ser apresentadas ao Igam, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga), quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. PRAZO: Semestralmente, a partir da instalação dos sistemas de medição. 6- Cumprir as demais obrigações estabelecidas pela Portaria IGAM nº48/2019, no que couber, dado o modo de uso da intervenção em recurso hídrico Art. 8º - O direito de uso dos recursos hídricos objeto desta Autorização está sujeito à cobrança prevista nos termos do artigo 20 da Lei nº 9.433/97, de 08 de janeiro de 1997 e artigo 24 da Lei nº 13.199 de 29 de janeiro de 1999, que será posteriormente definida, mediante regulamentos específicos. Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sob a forma de extrato. Ubá, 21/05/2021 **A Coordenadora da Unidade Regional de Gestão das Águas da URG Zona da Mata, Sandra Aparecida Moreira Scheffer**